



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 582/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E WARLISON FRANCISCO DE SOUZA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CÍVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro **WARLISON FRANCISCO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 176.686.006-04 e portador da identidade MG-24.621.400, com sede a Rua Luiza Francisco de Matos Silva, nº 581 – Bairro Porto, na doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 126/2024, Credenciamento n.º 028/2024, Inexigibilidade nº 053/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº.028/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de mão de obra, tais como: coleta de lixo domiciliar bem como de Hospitais e outros, comerciais e industriais; limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede do Município; capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total
01	Diária	73	Prestação de serviços de mão de obra, tais como: coleta de lixo domiciliar bem como de Hospitais e outros, comerciais e industriais; limpeza de ruas e avenidas, praças e jardins, localizados na sede do Município; capinação em pequena escala de lotes, ruas, avenidas, calçadas e outras áreas afins.	76,03	R\$5.550,19

Warlison Francisco de Souza

[Signature]

[Initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



2.1.1- Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 028/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.

3.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 5.550,19 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e dezenove centavos), levando-se em consideração ao valor hora/aula de R\$ 76,03 (setenta e seis reais e três centavos).

3.2- O pagamento será efetuado até o 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalho, condicionado a apresentação do relatório da prestação dos serviços, atestado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.3- No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:
02.04.15.452.1501.2035.3.3.90.36.00 – Ficha: 125.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência deste Chamamento Público será 12 (doze) meses, a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes. Da Credenciada:

a) Executar o serviço nas condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

marcelson francisca de souza *Diogo* *[assinatura]* *[iniciais]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- b) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- c)- Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- d)- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- e) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade.
- f)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- g). Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujas reclamações se obriga a atender.

II - das obrigações do Município

- a) - Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.
- b)- Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- c)- Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- d) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- e)- Disponibilizar quando solicitado o Atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade

CLÁUSULA OITAVA- Cessão Ou Transferência:

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

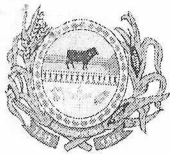
CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato.

marliam francisco de souza

Disuas

[Signature]

[Initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades.

12.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configura relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 028/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro.

marlison francisco de Souza

Osias

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avançadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 04 de outubro de 2024.

Oséias
Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Oséias Queiroz Cardoso - Prefeito
Contratante



Warlison Francisco de Souza
WARLISON FRANCISCO DE SOUZA
CPF nº176.686.006-04
Credenciado

TESTEMUNHAS:

01 - *Ribeira C. Lopes da Silva*
CI/RG: 113.911.775

02 - *Ana Paula N. Gomes*
CI/RG: MG. 19.833.290.